

RESOLUÇÃO CONSU Nº 05/2022

Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica – PIC

O Diretor Acadêmico da Faculdade Campos Elíseos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regimento Geral e, tendo em vista deliberação do Conselho Superior – CONSU, ocorrida em 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa de Iniciação Científica PIC da Faculdade Campos Elíseos - FCE, parte integrante desta Resolução.

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.

Paulo Malvéstio Mantovan

Diretor Acadêmico

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIC

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Objetivos

Art. 1º – As normas que seguem visam orientar professores e estudantes de graduação quanto aos procedimentos necessários para participação no Programa de Iniciação Científica - PIC da Faculdade Campos Elíseos – FCE

§ 1º – O apoio institucional à Iniciação Científica será concedido de acordo com o Projeto de Pesquisa aprovado.

§ 2º – O PIC da Faculdade Campos Elíseos poderá ser ofertado em duas modalidades, a saber:

- I. Estudante Voluntário;
- II. Estudante Bolsista.

Art. 2º – O PIC da Faculdade Campos Elíseos têm como objetivos:

- I. estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação no processo de iniciação à pesquisa;
- II. despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante sua participação em atividades de iniciação à pesquisa científica ou tecnológica, orientadas e supervisionadas por docente pesquisador da Faculdade Campos Elíseos;
- III. proporcionar aos estudantes orientados por professor devidamente qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 3º – O PIC da Faculdade Campos Elíseos será coordenado pelo Núcleo de Pós-graduação, Extensão e Iniciação Científica e gerenciado pela Coordenação de Pós-graduação.

Art. 4º – Compete ao Núcleo de Pós-graduação, Extensão e Iniciação Científica:

- I. aprovar e modificar o presente Regulamento;
- II. definir o calendário de atividades do PIC;
- III. definir os critérios para seleção dos acadêmicos no PIC;
- IV. acompanhar as atividades do PIC e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;
- V. decidir sobre a substituição de estudantes no PIC;
- VI. julgar recursos.

Art. 5º – Compete à Coordenação de Pós-graduação:

- I. solicitar à Secretaria Acadêmica a expedição de certificados e declarações relativos às atividades do PIC;
- II. receber as propostas dos Projetos de Iniciação Científica;
- III. organizar e manter atualizado o cadastro de projetos e relatórios dos orientadores e estudantes de graduação;
- IV. coordenar e acompanhar a execução do PIC, sugerindo aos seus participantes as medidas que se fizerem necessárias ao bom desempenho do Programa.

CAPÍTULO III

Dos Orientadores

Art. 6º – São requisitos essenciais para a seleção dos Orientadores:

- I. possuir titulação de Mestre e/ou Doutor ou perfil científico equivalente;
- II. demonstrar experiência em atividade de iniciação à pesquisa;
- III. não ser inadimplente com o Programa de Iniciação Científica.

Art. 7º – Os compromissos dos Orientadores para com o PIC da Faculdade Campos Elíseos são os seguintes:

- I. orientar os estudantes de graduação nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de projetos, relatórios parciais e finais e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- II. acompanhar as exposições dos resultados parciais e finais feitas pelos estudantes de graduação, por ocasião de eventos de caráter científico;

III. incluir o nome dos estudantes de graduação nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva deles;

IV. comunicar formalmente, no devido tempo, à Coordenação da Pós-graduação, quanto à inclusão e exclusão de participantes no PIC, bem como outros problemas relacionados ao desenvolvimento e ao participante do Projeto

CAPÍTULO IV

Dos Estudantes de Graduação

Seção I

Dos Critérios de Seleção

Art. 8º – Para participar do PIC o estudante deverá estar inserido em Projeto de Pesquisa ou Iniciação Científica devidamente aprovado pela Instituição.

Art. 9º – Poderão ser contemplados com benefício financeiro, por projeto vigente, 1 (um) estudante com carga horária máxima de 10 (dez) horas semanais.

Parágrafo único - Para inscrição, o estudante deverá:

- I. ser indicado pela equipe Docente dos Cursos de Graduação;
- II. apresentar formulário de inscrição devidamente preenchido;
- III. apresentar autorização dos pais ou responsáveis (em caso de candidato menor de 18 anos);
- IV. apresentar histórico escolar atualizado.

Art. 10 – A concessão de quota de Iniciação Científica será efetivada mediante processo seletivo próprio, por meio de edital/chamada que contenha as seguintes informações:

- I. objetivo do programa;
- II. número vagas e valor das bolsas para o caso de Iniciação Científica com bolsa;
- III. projetos de Pesquisa ou Iniciação Científica disponíveis aos estudantes;
- IV. os prazos de inscrição, seleção e divulgação dos resultados;
- V. requisitos e documentação exigidos para a inscrição;

- VI. critérios de seleção;
- VI. procedimentos de acompanhamento e avaliação.

Seção II

Dos Participantes Estudantes de Graduação

Art. 11 – O estudante de graduação participante do PIC deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado na FCE;
- II. dedicar-se às atividades estudantis e de Iniciação Científica concomitantemente;
- III. estar desvinculado do mercado de trabalho, no caso de alunos bolsistas;
- IV. possuir frequência igual ou superior a oitenta por cento (80%);
- V. inscrever currículo na Plataforma Lattes do CNPq, sob supervisão do docente pesquisador, mantendo-o atualizado;
- VI. executar o plano de atividades aprovado, com dedicação de 10 horas semanais;
- VII. apresentar os resultados parciais e finais da Pesquisa, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de Relatório, em eventos científicos promovidos pela Instituição;
- VIII. entregar junto à Coordenação de Pós-graduação, Termo de Compromisso devidamente assinado.

Art. 12 – A bolsa poderá ser concedida pelo período de doze (12) meses.

Art. 13 – O valor da bolsa será pago mensalmente, estando dentro da faixa estabelecida pelo Núcleo de Pós-graduação, Extensão e Iniciação Científica, considerando-se as horas atividade disponibilizadas para a atividade de Iniciação Científica.

Art. 14 – Para implementação da bolsa, deverá ser providenciada a seguinte documentação:

- I. termo de compromisso do bolsista assinado pelo estudante indicado, pelo pesquisador, pelo Coordenador do Curso de Graduação;
- II. histórico escolar, relativo minimamente ao último ano;
- III. comprovante de frequência do ano letivo corrente.

CAPÍTULO V

Da Execução e Avaliação

Art. 15 – Após o término do Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica, no máximo até trinta (30) dias, deverá ser submetido, pelo orientador, um Relatório Final, em formulário próprio, com redação científica, contendo discussão dos resultados obtidos, por meio eletrônico

Art. 16 – A atividade do estudante de Iniciação Científica no PIC será avaliada pela submissão de relatório final, por sua participação em eventos de caráter científico, bem como pela produção de artigos científicos a serem publicados.

Art. 17 – Quando da realização de eventos científicos promovidos pela Instituição, será obrigatória a apresentação dos resultados obtidos no período pelos estudantes do PIC.

CAPÍTULO VI

Da Substituição e Cancelamento

Art. 18 – A substituição do estudante poderá ser efetuada, nos seguintes casos:

- I. motivo de força maior, comprovado por atestado médico, que impossibilite o estudante de desenvolver o seu trabalho;
- II. solicitação do Orientador, mediante justificativa fundamentada, com Parecer favorável do Núcleo de Pós-graduação, Extensão e Iniciação Científica;
- III. solicitação de desligamento por parte do estudante, mediante justificativa fundamentada, com parecer favorável do Núcleo de Pós-graduação, Extensão e Iniciação Científica;
- IV. não aprovação dos relatórios de avaliação pelo Núcleo de Pós-graduação, Extensão e Iniciação Científica;
- V. não apresentação, por parte do acadêmico, dos resultados de seu trabalho em eventos de caráter científico;
- VI. não comparecimento em três encontros consecutivos com o Orientador;
- VII. desligamento do estudante do curso de graduação;

§ 1º – Quando da substituição do estudante no PIC, outro estudante poderá concorrer ao benefício, de acordo com o edital de seleção dos candidatos.

§ 2º – Qualquer que seja o motivo da substituição, o participante que se afastar deverá apresentar Relatório de Atividades referente ao período em que participou do PIC.

Art. 19 – A substituição do Orientador será permitida pelo Núcleo de Pós-graduação, Extensão e Iniciação Científica somente em caso de afastamento por força maior, ou por circunstâncias que, comprovadamente, não poderiam ser previstas por ocasião da inscrição no PIC.

Art. 20 – As substituições, tanto dos estudantes quanto dos orientadores, somente poderão ocorrer a partir do primeiro mês de vigência do PIC, após análise e Parecer do Núcleo de Pós-graduação, Extensão e Iniciação Científica.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 21 – O estudante participante do PIC que cumprir todas as condições exigidas receberá Certificação da atividade, mediante apresentação do Relatório Final.

Art. 22 – As alterações oriundas de Normas emanadas por Órgãos Fomentadores de Desenvolvimento Científico e Tecnológico serão incorporadas ao presente Regulamento quando este programa for credenciado por esses Órgãos de fomento.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Pós-graduação, Extensão e Iniciação Científica.

São Paulo, 13 de dezembro de 2022